



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 534/01

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 10/10/2001

PROCESSO Nº 1/3520/99

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/199914377

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: CAPIVAB – COOP. AGROP. PER. IRRIG. VALE BANABUIÚ

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIS FONTENELLE SANTOS

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. Entrada de mercadorias sem documentação fiscal. Ação fiscal improcedente. Comprovação de entrada regular de mercadorias através da juntada de notas fiscais que não tinham sido apuradas no levantamento fiscal. Negado provimento ao Recurso Oficial. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Cuida-se de reexame de decisão singular que julgou improcedente auto de infração lavrado sob acusação de omissão de compras.

O julgador da decisão recorrida fundamentou sua decisão em documentação acostada aos autos pelo contribuinte por ocasião da impugnação, que comprovou a inexistência da infração apontada

A douta Procuradoria do Estado, acatando parecer da Consultoria Tributária deste órgão, sugere que Recurso oficial seja conhecido e improvido.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Apreciando a impugnação ofertada pelo contribuinte e a decisão recorrida, vê-se claramente que nada há a ser reparado.

Consideradas as notas fiscais trazidas aos autos pelo contribuinte e refeitos os cálculos referentes ao levantamento fiscal, conclui-se que não houve nenhuma omissão, por esta razão não como subsistir a acusação.

Por tais razões e que voto pela manutenção da decisão recorrida.

É como voto.

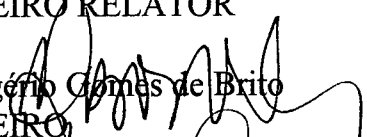
DECISÃO:

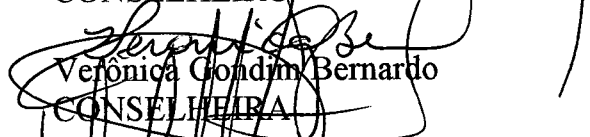
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e Recorrido CAPIVAB – COOP. AGROPECUÁRIA PER. IRRIG. VALE BANABUIÚ, resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria do Estado, conhecer do Recurso Oficial, negar-lhe provimento, para que seja mantida a decisão absolutória exarada na instância singular.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, Fortaleza, 03 de dezembro de 2001.


Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE


André Luis Fontenelle Santos
CONSELHEIRO RELATOR



Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA


Amâncio Cavalcante Júnior
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Raimundo Aguiar Moraes
CONSELHEIRO


Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO


Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO